

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS

N.º 397/2020

Pelo presente instrumento particular, o **INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA E SAÚDE – INTS**, Organização Social referência na vertical de saúde pública brasileira, detentora do Contrato de Gestão nº 001/2020 e o Município de São Paulo, inscrita no CNPJ sob nº 11.344.038/0001-06, com sede na Av. Professor Magalhães Neto, nº 1856, sala 806, Edif. TK Tower, Caminho das Árvores, CEP 41.810-012, Salvador, Bahia, neste ato representado por seu Presidente, o Sr. **Emanoel Marcelino Barros Sousa**, inscrito sob o CPF nº 178.205.295-04 e portador da cédula de identidade RG nº 107300958, doravante denominada **CONTRATANTE** e, do outro lado, **CLINICA MÉDICA SÃO FRANCISCO DE MOGI DAS CRUZES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n. 21941817/0001-34, localizada na Rua Coronel Cardoso de Siqueira, 1180, sala 04, Vila Oliveira, Mogi das Cruzes/SP, CEP 08.790-420, neste ato representado por seu representante legal o Sr. **Pablo Henrique de Souza Bezerra**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 28.734.453-8 SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 271.036.268-63, residente e domiciliado a Rua Desembargador Francisco Ferreira, nº 258, casa 14, Vila Oliveira, CEP 08790320, doravante denominada **CONTRATADA**, ajustam e convencionam o presente Contrato de Prestação de Serviços Médicos, que se regerá pelas cláusulas e condições subsequentes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DECLARAÇÕES

- 1.1 Declaram as **PARTES** que o presente Contrato é firmado nos limites de sua função social, ficando, expressamente, resguardados os princípios da lealdade e boa fé;
- 1.2 Declaram, ainda, expresse consentimento quanto às cláusulas e condições deste ajuste as quais não implicam em lesão de qualquer direito, não se aplicando aqui as disposições previstas no artigo 157 do Código Civil Brasileiro;
- 1.3 As **PARTES** declaram que exercem a sua liberdade de contratar em estrita observância aos preceitos de ordem pública e aos princípios da função social, da economicidade, da razoabilidade e oportunidade, permitindo o alcance do respectivo objetivo societário da **CONTRATADA**, por meio da prestação de serviços médicos à coletividade e, conseqüentemente, em consonância com a função social do **CONTRATANTE**.
- 1.4 Declaram, por fim, as **PARTES** que não há qualquer abuso de direitos, a qualquer título, neste Contrato e que serão sempre resguardados, na execução deste, os princípios da boa-fé e da probidade, os quais se encontram presentes tanto na sua negociação, quanto na sua celebração.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOCUMENTAÇÃO DA CONTRATADA

- 2.1 São documentos indispensáveis para assinatura deste Contrato, os abaixo indicados, sendo de apresentação obrigatória pela **CONTRATADA**:
  - 2.1.1 Cópia autenticada do Contrato Social e última alteração, registrados na Junta Comercial;
  - 2.1.2 Cópia do Cartão Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
  - 2.1.3 Cópia da Inscrição Estadual ou, se for o caso, declaração de Isenção;
  - 2.1.4 Cópia da Inscrição Municipal;
  - 2.1.5 Procuração pública, quando a **CONTRATADA** for representada por procurador;

- 2.1.6 Certificado de Regularidade com o FGTS (CRF), Certidões negativas de débito perante o INSS e receita federal, dívida ativa com a União, Prefeitura e cartórios de protestos da sede da **CONTRATADA**;
- 2.1.7 Cópia da Inscrição no CREMEB.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – OBJETO**

- 3.1 O objeto do presente Contrato é contratação de empresa especializada na prestação de serviços médicos, por parte da **CONTRATADA** através de seus representantes, prepostos e/ou empregados, em atendimento ao Hospital Municipal de Guarapiranga, São Paulo-SP, em estrita observância a Proposta apresentada ao **CONTRATANTE**, que passará a fazer parte integrante deste contrato independente de sua transcrição.
- 3.2 A execução dos serviços está subordinada às condições e obrigações estabelecidas no Contrato de Gestão Emergencial nº 001/2020, firmado entre o **CONTRATANTE** e o Município de São Paulo-SP, os quais a **CONTRATADA** expressamente declara, neste ato, conhecer, obrigando-se a cumpri-las integralmente, em tudo o que se relacione com o objeto do presente Contrato.
- 3.3 A **CONTRATADA** declara ter pleno conhecimento do local de prestação de serviços, bem como dos serviços médicos a serem executados, comprometendo-se a utilizar profissionais com grande experiência, visando atender à programação estabelecida de acordo com as necessidades do **CONTRATANTE**;
- 3.4 Havendo divergência, os termos deste instrumento prevalecerão sobre os demais documentos existentes, assinados pelas **PARTES**.

### **CLÁUSULA QUARTA – PRAZO**

- 4.1 O presente instrumento vigorará pelo prazo de 90 (noventa) dias, iniciando em 05 de junho de 2020, podendo ser prorrogado, nos termos do inciso IV, do art. 24, da Lei n.º 8.666/93, e inciso VII, art. 14, do Regulamento para Aquisição de bens e Contratação de Obras, Serviços e Locações, vinculado ao Estatuto Social da **CONTRATANTE**.

### **CLÁUSULA QUINTA – VALORES PRATICADOS**

- 5.1 Para a completa e fiel remuneração dos serviços, ora contratados, e cumprimento das obrigações contratuais referentes aos serviços efetivamente realizados e aceitos pelo **CONTRATANTE**, será pago o valor total mensal de R\$ 2.708.650,00 (dois milhões, setecentos e oito mil e seiscentos e cinquenta reais), que passará a fazer parte integrante deste contrato independente de sua transcrição, conforme tabela abaixo:

Categoria	Quantidade de Plantões Mensal	Preço por Plantão	Total
MÉDICO PLANTONISTA UTI	868	R\$ 1.950,00	R\$ 1.692.600,00
MÉDICO DIARISTA UTI	434	R\$ 1.400,00	R\$ 607.600,00
MÉDICO PLANTONISTA ENFERMARIA E ACOLHIMENTO	62	R\$ 1.800,00	R\$ 111.600,00
MÉDICO DIARISTA	31	R\$ 1.350,00	R\$ 41.850,00
<b>Categoria Interconsulta</b>			
Categoria Interconsulta	Quantidade de médicos	Preço por serviço	Total
MÉDICO CARDIOLOGISTA (INTERCONSULTA DISTÂNCIA)	1	R\$ 15.000,00	R\$ 15.000,00
MÉDICO NUTROLOGIA (INTERCONSULTA DISTÂNCIA)	1	R\$ 20.000,00	R\$ 20.000,00
MÉDICO HEMATOLOGISTA (INTERCONSULTA DISTÂNCIA)	1	R\$ 20.000,00	R\$ 20.000,00
MÉDICO NEFRELOGIA (INTERCONSULTA DISTÂNCIA)	1	R\$ 20.000,00	R\$ 20.000,00
MÉDICO INFECTOLOGISTA (INTERCONSULTA DISTÂNCIA)	1	R\$ 25.000,00	R\$ 25.000,00
MÉDICO PNEUMOLOGISTA (INTERCONSULTA DISTÂNCIA)	1	R\$ 25.000,00	R\$ 25.000,00
COORDENADOR MÉDICO UTI	1	R\$ 25.000,00	R\$ 25.000,00
DIRETOR MÉDICO	1	R\$ 25.000,00	R\$ 25.000,00
CIRURGIA PLANTÃO SOBREVISO (SUGESTÃO SF)	1	R\$ 40.000,00	R\$ 40.000,00
TELEMEDICINA (SUGESTÃO TÉCNICA)	1	R\$ 40.000,00	R\$ 40.000,00
<b>TOTAL GERAL</b>			<b>R\$ 2.708.650,00</b>

- 5.2 A **CONTRATADA** declara que levou em consideração, e estão inclusas no valor registrado acima, todas as despesas que, direta ou indiretamente, decorram do cumprimento deste Contrato, inclusive as relativas a remuneração de salários, planos de saúde, seguro de vida, viagens, encargos, obrigações trabalhistas e previdenciárias, taxas, tributos e custos administrativos, de comunicação

#### **CLÁUSULA SEXTA – MEDICÃO, PAGAMENTO E BENEFÍCIOS**

- 6.1 Os serviços contratados serão medidos e pagos mensalmente, conforme as condições de preço citadas na Cláusula Quinta deste Contrato. A medição compreenderá o período de 01 a 30 de cada mês. O **CONTRATANTE** emitirá um relatório contendo mapa de execução de plantões com a identificação diária dos profissionais médicos que executaram o plantão, devidamente identificado (nome, CRM, área de atuação), por dia e horário, constando a assinatura do prestador e somente após o recebimento deste, a **CONTRATADA** estará autorizada a emitir a nota fiscal;
- 6.2 O mapa de execução de plantões deverá vir atestado pelas Diretorias Administrativa e Médica do Hospital Municipal de Guarapiranga, São Paulo.
- 6.3 No caso das cirurgias eletivas, a contratada deverá apresentar o mapa de cirurgias realizadas constando a data do procedimento, o tipo de procedimento, o nome da paciente e o nº da AIH.
- 6.4 Deverão ser registrados os horários de chegada e saída de acordo com a execução, sendo descontados períodos superiores de 30 (trinta) minutos.
- 6.5 O **CONTRATANTE** pagará mensalmente à **CONTRATADA**, até o dia 25 (vinte e cinco) do mês subsequente ao período da prestação dos serviços;
- 6.6 As notas fiscais deverão ser encaminhadas pela **CONTRATADA**, por meio de seu profissional médico, até o dia 10 de cada mês, ao preposto vinculado ao **CONTRATANTE**, conforme endereço abaixo:

Razão social: INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA E SAÚDE - INTS

CNPJ sob nº 11.344.038/0001-06

Av. Professor Magalhães Neto, nº 1856, sala 806, Edif. TK Tower, Caminho das Árvores, CEP 41.810-012, Salvador, Bahia.



- 6.7 O pagamento deve ser efetuado mediante apresentação de Nota Fiscal, por meio de depósito bancário em contandicada pela CONTRATADA na nota fiscal.
- 6.8 Nenhum outro pagamento ou benefício será devido à CONTRATADA além dos previstos nesta cláusula, se não estiver previsto e expressamente acordado entre as PARTES.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – NEGOCIAÇÃO DAS FATURAS

- 7.1 É expressamente vedada a negociação e cobrança simples bancária, desconto e comercialização das faturas emitidas pela CONTRATADA, em decorrência deste Contrato, junto a terceiros, sem que o CONTRATANTE as autorize, por escrito, sob pena de responder por perdas e danos, assumindo a CONTRATADA todos os ônus resultantes da transferência não autorizada, inclusive, os honorários dos advogados do CONTRATANTE, desde já fixados em 20% (vinte por cento) do valor que for atribuído para o procedimento judicial.

#### CLÁUSULA OITAVA – CESSÃO DO CONTRATO

- 8.1 A CONTRATADA não poderá ceder ou transferir, no todo ou em parte, o presente Contrato, os serviços ou qualquer direito dele decorrentes, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE, sob pena de rescisão imediata e pagamento de multa por inadimplemento.

#### CLÁUSULA NONA – RESCISÃO

- 9.1 O presente Contrato rescindir-se-á, de pleno direito, se quaisquer das PARTES contratantes não cumprirem as obrigações neste assumidas ou em caso de rescisão do no Contrato de Gestão Emergencial nº 001/2020 celebrado com o Município de São Paulo-SP, mediante o envio de notificação extrajudicial à CONTRATADA na última hipótese, sem qualquer indenização cabível, porém sem prejuízo do pagamento proporcional pelos serviços até então prestados.

**Parágrafo Primeiro**– São ainda causas para a RESCISÃO do presente Contrato:

- a) Cessação, paralisação ou suspensão da prestação dos serviços, por qualquer motivo, determinado pelo Município de Bertioga ou qualquer autoridade competente. Nesses casos o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, apenas, o valor dos serviços até então realizados, não cabendo a esta última pleitear qualquer pagamento ou indenização além do correspondente aos serviços efetivamente realizados e aceitos pelo CONTRATANTE;
- b) A má ou a deficiência na execução dos serviços, atrasos ou desconformidades, apurados pelo CONTRATANTE. Nessa hipótese, a CONTRATADA arcará com o pagamento de multa e demais prejuízos suportados pelo CONTRATANTE junto ao Município de São Paulo-SP, ou à terceiros;
- c) A liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da CONTRATADA, independente do trânsito em julgado da decisão respectiva.

- 9.2 **Parágrafo Segundo** – Na ocorrência da hipótese de sucessão da CONTRATADA, o presente Contrato poderá prosseguir ou ser rescindido, a critério exclusivo do CONTRATANTE.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- 10.1 O CONTRATANTE reserva-se ao direito de, caso lhe convenha, colocar outra empresa para executar parte dos serviços ora contratados, não cabendo à CONTRATADA qualquer reivindicação;

- 10.2. O presente Contrato não gera qualquer vínculo empregatício entre os empregados ou prepostos da **CONTRATADA** e do **CONTRATANTE**, constituindo-se em instrumento meramente regulador da prestação dos serviços contratados, subordinando a contratação às regras do direito civil;
- 10.3. A **CONTRATADA** deverá conduzir a execução dos serviços em estrita observância às normas técnicas e legislações federal, estadual e municipal vigentes ou que venham a vigor, bem como quaisquer ordens ou determinações do Poder Público ou do **CONTRATANTE**, ainda que não previstas neste Contrato mas que venham a serem exigidas pelo **CONTRATANTE**, após a assinatura do presente termo;
- 10.4. A **CONTRATADA** manterá o **CONTRATANTE** livre de quaisquer responsabilidades em processos, ações administrativas ou judiciárias, inclusive as ações civis e trabalhistas que surgirem em decorrência da execução dos serviços contratados, antes ou após a aceitação definitiva dos mesmos, sejam estas decorrentes da simples ação ou omissão, negligência, imprudência ou imperícia da **CONTRATADA**;
- 10.5. A **CONTRATADA** fornecerá ao **CONTRATANTE** todos os dados solicitados relativos aos serviços ora contratados, que se fizerem necessários ao bom atendimento e acompanhamento dos mesmos, comprometendo-se a não divulgar a terceiros, dados ou informações que venha a ter acesso;
- 10.6. O **CONTRATANTE** não é responsável pelo transporte dos colaboradores da **CONTRATADA** até o local de prestação dos serviços médicos (Guarapiranga-São Paulo);
- 10.7. As despesas de viagem do colaborador da **CONTRATADA** para sua cidade de origem será arcada pela **CONTRATADA**;
- 10.8. A **CONTRATADA** obriga-se a conceder a sua melhor técnica na prestação dos serviços objeto deste Contrato;
- 10.9. O **CONTRATANTE**, à seu critério e no interesse dos serviços que estiverem sendo prestados, poderá requerer o deslocamento do profissional contratado para qualquer outro local que não seja a cidade de São Paulo-SP. Neste caso, o **CONTRATANTE** deverá fornecer o meio de locomoção adequado e responsabilizar-se pelas despesas de estadia e alimentação do profissional enquanto forem necessárias a prestação do serviço médico;
- 10.10. A **CONTRATADA** prestará os serviços objeto do presente contrato sem qualquer exclusividade, desempenhando atividades para terceiros em geral, desde que não haja conflito de interesses com o pactuado no presente contrato;
- 10.11. Os médicos contratados que prestarão serviços no Hospital Municipal de Guarapiranga-SP, deverão estar regulamente inscritos no CRM, sendo de responsabilidade da **CONTRATADA** a fiscalização do cumprimento dessa obrigação, podendo o **CONTRATANTE** exigir os respectivos comprovantes de registro a qualquer momento. O descumprimento desta obrigação ensejará em rescisão unilateral do contrato, mediante, inclusive, o pagamento da multa prevista neste instrumento;
- 10.12. Os médicos contratados que prestarão serviços no Hospital Municipal de Guarapiranga-SP, deverão obrigar-se ao fiel cumprimento da escala de plantões divulgada mensalmente no mural da Unidade, não sendo permitidos atrasos, faltas ou substituições que não obedeçam estritamente às normas estipuladas nas cláusulas a seguir dispostas. O descumprimento desta obrigação ensejará em rescisão unilateral do contrato, mediante, inclusive, o pagamento da multa prevista neste instrumento.

- 10.13. Os médicos contratados que necessitem indicar profissional qualificado para substituí-lo em dia e horário estipulado pela escala de plantão mensal deverão informar ao **CONTRATANTE** a necessidade de substituição e os dados completos do médico (nome completo, RG, CPF, endereço e CRM) com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas. Não serão aceitos, sob hipótese alguma, pedidos de substituição fora do prazo ora estabelecido.
- 10.14. Os médicos contratados que necessitem faltar um ou mais plantões para o(s) qual(is) foram escalados deverão notificar o **CONTRATANTE** com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas de cada plantão. Não serão aceitos, sob hipótese alguma, pedidos de falta fora do prazo ora estabelecido.
- 10.15. Para a rescisão do contrato de trabalho dos médicos contratados que prestarão serviço no Hospital Municipal de Guarapiranga-SP, o **CONTRATANTE** deve ser notificado por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
- 10.16. O descumprimento de quaisquer das cláusulas implicará em multa, no valor de 01 (uma) fatura mensal por cada mês de descumprimento.
- 10.17. A **CONTRATADA** responsabilizar-se-á integralmente, nos termos da legislação vigente, pela prestação do serviço médico, em especial:
- Garantir que todos os profissionais médicos estejam adequadamente uniformizados (jaleco), identificados com crachá que contenha o nome e o CRM e deverão estabelecer uma linguagem uniforme e integrada e uma postura acolhedora aos usuários que buscam a assistência.
  - Cumprir com os plantões escalados no regime de 12 horas sendo das 7 à 19h, no caso dos plantões diurnos, e das 19 às 7h, no caso dos plantões noturnos.
  - Apresentar novo profissional, no tempo máximo de duas horas, quando o profissional médico escalado não se apresentar ao plantão até 30 (trinta) minutos do horário de início do mesmo.
  - Comprovar que os profissionais médicos escalados atendem ao perfil exigido por categoria;
  - Garantir a participação de profissionais médicos em todas as comissões técnicas do Hospital de Municipal de Guarapiranga-SP de acordo com a solicitação da Diretoria Administrativa da Unidade;
  - Comprovar a realização de, no mínimo, uma atividade semestral de educação permanente com os profissionais médicos prestadores do serviço com a participação de, no mínimo, 60% dos profissionais escalados.
  - Responsabilizar-se com todas as despesas de uniforme, identificação, refeições e material associado a prestação do serviço médico.
  - Garantir que os profissionais médicos prestadores de serviço preencham corretamente as Autorizações de Internação Hospitalar – AIH, das APAC no caso de solicitação de exames de alta complexidade e os registros dos atendimentos e procedimentos realizados no sistema de prontuário determinado pelo local de atuação.
  - Garantir que o profissional médico plantonista referencie o paciente para unidades de maior complexidade, quando o quadro clínico se apresentar necessário, devendo informar a CROSS a condição do paciente, hipótese e/ou diagnóstico, procedimentos realizados, inclusive exames e medicamentos. O profissional médico do serviço que encaminha o caso é responsável pelo paciente até a passagem do caso para o hospital de apoio.
  - Garantir que todos os profissionais médicos prestadores estejam aptos para tratar pacientes em estado grave, com risco iminente de perda de vida, com avaliação rápida, estabilização e tratamento. No caso de remoções para outros serviços em que o quadro clínico do paciente necessite de acompanhamento de profissional médico, o profissional médico designado pela Diretoria Médica deverá realizar a transferência cabendo aos demais plantonistas assumirem os atendimentos do mesmo até o seu retorno.
  - Garantir que os profissionais médicos prestadores de serviço realizem os atendimentos de paciente com o tempo máximo de espera de 20 minutos, respeitando-se a classificação de risco, salvo em casos extraordinários.

- l) Garantir que os profissionais médicos prestadores de serviço realizem a troca segura de plantão não deixando a unidade desassistida do serviço médico.
- m) Garantir que todos os profissionais médicos prestadores emitam as Declarações de Óbitos e de Nascidos Vivos em consonância com as resoluções do CRM.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS TRIBUTOS

- 11.1 A CONTRATADA obriga-se a pagar todos e quaisquer tributos e taxas incidentes e/ou decorrentes da prestação dos serviços, ora contratados, exatamente de acordo com a legislação. Caberá ao CONTRATANTE a retenção e recolhimento do valor bruto do PIS, COFINS, CSLL e IR. Além de quaisquer outros que a legislação impuser.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DECLARAÇÕES E GARANTIAS ANTICORRUPÇÃO

- 12.1 As partes declaram, neste ato, que estão cientes, conhecem e entendem os termos das leis anticorrupção brasileira e de quaisquer outras leis antissuborno ou anticorrupção aplicáveis ao presente contrato; assim como das demais leis aplicáveis sobre o objeto do presente contrato. Em especial a Lei nº 12.846/13, suas alterações e regulamentações, que dispõe sobre a responsabilização objetiva administrativa e civil de pessoas jurídicas, pela prática de ato contra a administração pública nacional ou estrangeira, também chamada de Lei Anticorrupção, comprometendo-se a abster-se de qualquer atividade que constitua uma violação das disposições destas Regras Anticorrupção.
- 12.2 As partes, por si e por seus administradores, sócios, diretores, funcionários e agentes ou outra pessoa ou entidade que atue, por qualquer tempo, em seu nome ou de qualquer outrem, se obrigam, no curso de suas ações ou em nome do seu respectivo representante legal, durante a consecução do presente Contrato, agir de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis.
- 12.3 Na execução deste Contrato, nenhuma das partes, por si e por seus administradores, sócios, diretores, funcionários e agentes ou outra pessoa ou entidade que atue, por qualquer tempo, em seu nome ou de qualquer de suas afiliadas, tomando ou prestando serviços uma a outra, devem dar, prometer dar, oferecer, pagar, prometer pagar, transferir ou autorizar o pagamento de, direta ou indiretamente, qualquer dinheiro ou qualquer coisa de valor a qualquer funcionário ou empregado ou a qualquer autoridade governamental, concursados ou eleitos, em exercício atual de sua função ou a favor de sua nomeação, seus subordinados, seus familiares ou empresas de sua propriedade ou indicadas, consultores, representantes, parceiros, ou quaisquer terceiros, com finalidade de: influenciar qualquer ato ou decisão de tal Agente Público em seu dever de ofício; induzir tal Agente Público a fazer ou deixar de fazer algo em relação ao seu dever legal; assegurar qualquer vantagem indevida; ou induzir tal Agente Público a influenciar ou afetar qualquer ato ou decisão de qualquer Órgão Governamental.
- 12.4 Para os fins da presente Cláusula, as partes declaram neste ato que:
  - a) Não violaram, violam ou violarão as Regras Anticorrupção estabelecidas em lei; e,
  - b) Têm ciência de que qualquer atividade que viole as Regras Anticorrupção é proibida e que conhece as consequências possíveis de tal violação.
- 12.5 Qualquer descumprimento das regras Anticorrupção pelas partes, em qualquer um dos seus aspectos, ensejará a rescisão motivada imediata do presente instrumento, independentemente de qualquer notificação.
- 12.6 "Órgão Governamental", tal como empregado na presente disposição, denota qualquer governo, entidade, repartição, departamento ou agência mediadora desta, incluindo qualquer entidade ou

empresa de propriedade ou controlada por um governo ou por uma organização internacional pública.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS NORMAS DE CONDUTA**

- 13.1 A parte CONTRATADA declara, neste ato, que está ciente, conhece e entende os termos do Código de Conduta de Terceiros, parte integrante deste Contrato, obrigando-se por si e por seus administradores, sócios, diretores, funcionários e agentes ou outra pessoa ou entidade que atue, por qualquer tempo, em seu nome, a cumprir os seus termos, sob pena da aplicação das sanções contratuais previstas.
- 13.2 No exercício da sua atividade, a parte CONTRATADA obriga-se a cumprir com as leis de privacidade e proteção dos dados relacionados ao processo de coleta, uso, processamento e divulgação dessas informações pessoais.
- 13.3 A parte CONTRATADA obriga-se a manter sigilo de todas e quaisquer informações da CONTRATANTE que venham a ter acesso, como documentos, projetos e quaisquer materiais arquivados e registrados de qualquer forma, sejam originais ou cópias, de quaisquer formas (gráficas, eletrônica ou qualquer outro modo), protegendo-as e não divulgando para terceiros.
- 13.4 A parte CONTRATADA declara, neste ato, que está ciente, conhece e irá cumprir a Política Antissuborno e a Política de Brindes, Presentes e Hospitalidades da CONTRATANTE, que podem ser acessadas através do site: <http://ints.org.br/>.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA REALIZAÇÃO DE DUE DILIGENCE DE INTEGRIDADE**

- 14.1 Para atender aos padrões de integridade da CONTRATANTE, a parte CONTRATADA obriga-se a fornecer informações sobre sua estrutura organizacional, relacionamento com agentes públicos, histórico de integridade, relacionamento com terceiros e seus controles de integridade.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA CONFIDENCIALIDADE**

- 15.1 Os contratantes reconhecem que todas as informações confidenciais são essenciais para o sucesso e as atividades de ambas as partes, e por isso se obrigam entre si, por seus empregados e prepostos a manter sigilo sobre os dados, fotos, documentos, especificações técnicas ou comerciais e demais informações de caráter confidencial, de que venham a ter conhecimento em virtude deste contrato, mesmo após a sua vigência, não podendo divulgá-las de forma alguma, salvo autorização prévia por escrito do CONTRATANTE.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – COMUNICAÇÕES**

- 16.1 Todas as comunicações e entrega de documentos realizados em razão deste contrato deverão ser feitas por escrito, através de correspondência:
- Entregue pessoalmente, contra recibo;
  - Enviada por carta registrada com Aviso de Recebimento - AR;
  - Enviada por e-mail ou outro meio eletrônico amplamente aceito;
  - Enviada por Cartório de Títulos e Documentos ou por via judicial;
  - Dirigidas e/ou entregues às partes nos endereços constantes do preâmbulo ou encaminhadas para outro endereço que as partes venham a fornecer, por escrito.
- 16.2 Qualquer notificação será considerada como tendo sido devidamente entregue na data da:

- a) Assinatura na 2ª (segunda) via da correspondência entregue pessoalmente ou encaminhada mediante protocolo;
  - b) Assinatura do Aviso de Recebimento - AR;
  - c) Confirmação expressa da outra parte referente ao recebimento da comunicação via e-mail;
  - d) Entrega da notificação judicial ou extrajudicial.
- 16.3 As partes obrigam-se a comunicar uma à outra, por escrito, toda e qualquer alteração de seu endereço, telefones e e-mails para contato, sob pena de, não o fazendo, serem reputadas válidas todas as comunicações enviadas para o endereço e e-mail constantes de sua qualificação no presente instrumento.

### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS

- 17.1 Os serviços estabelecidos por este instrumento não possuem qualquer vinculação trabalhista com o **CONTRATANTE**, sendo de exclusiva responsabilidade da contratada quaisquer relações legais com o quadro pessoal necessário à execução dos serviços, possuindo este contrato cunho independente e devendo a **CONTRATADA** manter em ordem as obrigações previdenciárias decorrentes da vinculação, assumindo responsabilidade integral e exclusiva quanto aos salários e demais encargos trabalhistas e previdenciários de seus empregados/prepostos, principalmente com relação a possíveis reclamações trabalhistas, não existindo solidariedade entre o contratante e a contratada;
- 17.2 A responsabilidade trabalhista, individual ou solidária, eventualmente estabelecida entre **CONTRATANTE** e o pessoal do quadro de empregados da **CONTRATADA**, é imputável única e exclusivamente a esta última, que deste modo se obriga a ressarcir civilmente o **CONTRATANTE** nos valores que porventura forem despendidos à verificação de vínculo laboral, judicialmente declarado como existente, inclusive no que pertine a possíveis danos morais;
- 17.3 As alterações de valores que venham a ser discutidos e aprovados pelas **PARTES** deverão, necessariamente, ser objeto de Termo Aditivo;
- 17.4 Fica expressamente vedada, no todo ou em parte, a transferência ou cessão dos serviços de que trata o presente instrumento;
- 17.5 É expressamente vedado à **CONTRATADA** a utilização de trabalhadores menores, púberes ou impúberes, para a prestação dos serviços contratados.

### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

- 18.1 As partes elegem o foro da Comarca de Salvador/Ba, como único e competente para dirimir as questões porventura oriundas deste contrato.
- 18.2 E, por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

São Paulo - SP, 05 de junho de 2020.

**CONTRATANTE**

**CONTRATADA**



Instituto Nacional de  
Tecnologia e Saúde

\_\_\_\_\_  
**INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA E  
SAÚDE – INTS**

  
\_\_\_\_\_  
**CLÍNICA MÉDICA SÃO FRANCISCO  
MOGIDAS CRUZES LTDA**

**TESTEMUNHAS:**

\_\_\_\_\_  
NOME  
CPF

\_\_\_\_\_  
NOME  
CPF